



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 294/18:

Fixa a interpretação e aplicação da terminologia «receitas líquidas» para efeito de aplicação da taxa pelos serviços de fiscalização da Comissão de Mercados de Capitais. — Revoga toda legislação que o contrarie.

Decreto Executivo n.º 295/18:

Aprova o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças de Cabinda. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 322/16, de 22 de Julho.

Decreto Executivo n.º 296/18:

Aprova o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças do Bié. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 332/16, de 28 de Julho.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 297/18:

Aprova a alteração da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo Social dos Funcionários do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 37/18, de 6 de Abril. — Revoga a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 37/18, de 6 de Abril que aprova o Regulamento do Fundo Social dos Funcionários do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 294/18 de 16 de Agosto

Havendo a necessidade de se fixar a interpretação e aplicação da terminologia «receitas líquidas» prevista no artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 209/08, de 26 de Setembro, visando determinar o seu sentido e alcance jurídico para efeitos de aplicação da taxa devida pelos Serviços de Fiscalização da Comissão de Mercados de Capitais;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e ainda da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma fixa a interpretação e aplicação da terminologia «receitas líquidas» para efeito de aplicação da taxa pelos Serviços de Fiscalização da Comissão de Mercados de Capitais, previstas no artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 209/08, de 26 de Setembro.

ARTIGO 2.º (Receitas líquidas)

1. A terminologia «receitas líquidas» contida no artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 209/08, de 26 de Setembro, deve ser interpretada e aplicada com o sentido e alcance seguinte:

- Receitas Líquidas correspondem as receitas brutas com deduções, ou seja, a totalidade das receitas arrecadadas pela organização menos as deduções devidas, nomeadamente descontos concedidos, devoluções de mercadorias e vendas canceladas, bem como os impostos e contribuições que incidem sobre as vendas ou facturação;
- A Receita Líquida corresponde ao valor efectivo pertença da organização.

2. Sobre o valor contabilístico apurado nos termos do número anterior é que incide a taxa pelos Serviços de Fiscalização da Comissão de Mercados de Capitais.

ARTIGO 3.º (Revogação)

O presente Diploma revoga toda a legislação que o contrarie.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 297/18 de 16 de Agosto

Considerando a necessidade de se proceder a um ajustamento pontual do Regulamento do Fundo Social dos Funcionários do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 37/18, de 6 de Abril, para reflectir a nova mudança na aplicação da receita no âmbito da elaboração do plano financeiro;

Tendo em conta que o Fundo Social dos Trabalhadores do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos é ainda constituído por uma contribuição obrigatória a pagar pelos seus membros a título de quota mensal, bem como por quaisquer outros valores que lhe forem atribuídos, legados ou doados por quaisquer entidades públicas ou privadas;

Considerando que Fundo Social dos Funcionários concede benefícios sociais com objectivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos funcionários do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, podendo caso as condições financeiras o permitam organizar actividades recreativas, culturais e desportivas, assim como participar em algumas despesas especificadas no Regulamento, em prol dos funcionários;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado a alteração da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo Social dos Funcionários do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 37/18, de 6 de Abril.

ARTIGO 6.º (Aplicação da receita)

1. (...).

a) Para fundamento mínimo do Fundo de Pensões dos Funcionários do Ministério dos Petróleos, independentemente do que for determinado em função de estudo técnico-actuarial mandado realizar, nos termos da lei, uma participação de 50%.

b) (...):

- i. (...);
- ii. (...);
- iii. (...).

c) (...):

- i. (...);
- ii. (...);
- iii. (...).

2. (...).

3. (...).

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogado a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo Social dos Funcionários do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 37/18, de 6 de Abril.

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.